

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

SUBSTITUTIVO Nº 01, DE 2015 – CAS

(Do Sr. Relator)

EMENDA 01 – CAS

Ao PROJETO DE LEI Nº 722, de 2015, que altera a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que "Estabelece normas gerais para a realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal", a fim de proibir, salvo se indispensável para o exercício das funções, a exigência de conhecimento de língua estrangeira no edital normativo dos concursos.

Dê-se ao Projeto de Lei nº 722, de 2015, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. Deputado Bispo Renato Andrade)

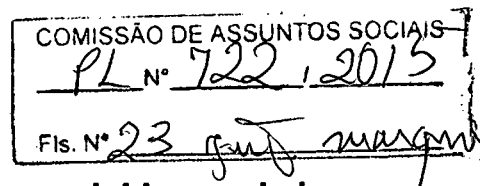
Altera a Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, que "estabelece normas gerais para realização de concurso público pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. O inciso VII do artigo 10 da Lei nº 4.949, de 15 de outubro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10

VII – descrição dos conteúdos exigidos, vedada a inclusão de conhecimento de língua estrangeira, salvo se indispensável para o exercício das funções.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
TERCEIRA SECRETARIA
Assessoria Legislativa - ASSEL
Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Des. Científico e Tecnológico - USE



Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em de 2016

DEPUTADO PROF. ISRAEL BATISTA
Relator

